



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10380/009.233/89-45

MFCT

Sessão de 09 de outubro de 19 91

ACORDÃO Nº 103-11.662

Recurso nº: 61.603 - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988

Recorrente: SERRARIA MOTA LTDA

Recorrido: DRF em FORTALEZA - CE

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIOS
1978/88.

Improcedente o lançamento matriz é de se julgar im-
procedentes todos e quaisquer lançamentos decor-
rentes calcados no mesmo.

Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por SERRARIA MOTA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provi-
mento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 09 de outubro de 1991

MARCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALES FREIRE - RELATOR

VISTO EM Sessão de: 20 FEV 1992 ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NA-
CIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: JOSÉ GERALDO DE FARIAS (Suplente), DÍCLER DE ASSUNÇÃO, IL-
CENIL FRANCO e LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA. Ausente por motivo
justificado, os Conselheiros MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CAR-
TAXO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10380/009.233/89-45

RECURSO Nº: 61.603

ACORDÃO Nº: 103-11.662

RECORRENTE: SERRARIA MOTA LTDA

R E L A T Ó R I O

O vertente lançamento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica a partir de omissões de receita arguidas pela Fiscalização autuante.

Tanto em sua impugnação inaugural como no seu apelo recursal a parte volta-se para as razões com as quais contraditou o lançamento principal.

A decisão monocrática acolhe o lançamento.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

Conheço o recurso já que formulado no devido interregno processual.

Em mérito, sob as razões do V. Acórdão nº 103-11.638, que houve por bem acolher o apelo recursal para julgar improceden-

Acórdão nº 103-11.662

te o lançamento principal, por igual entendo de prover o vertente recurso para desonerar o contribuinte autuado do lançamento acessório.

É o meu voto.

Brasília-DF, em 09 de outubro de 1991

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR